

1099

CMP 3.3.2.900

MOD. 561 (ANT. T1)

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREAMBULO	ESPÉCIE.....	NÚMERO.....	DATA.....	HORA.....
	ORIGEM.....	PALAVRAS.....	VIA A SEGUIR.....	

(O preâmbulo é preenchido no Telégrafo, excepto *vía a seguir*).

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS	F 192 CAMPINAS SP 840 27 14 15
-------------------------------	--------------------------------

ENDEREÇO	DESTINATÁRIO.....	CELSO MARIA DE MELO PUPO R.	
		GABRIEL DOS SANTOS 142 SPAULO	
		(Rua, av., etc.)	
	CIDADE.....	ESTADO.....	
	(Ou nome da estação móvel nos radiotelegramas).		(Ou nome da estação terrestre nos radiotelegramas).

IMPOSSIBILITADO PRESENCIA ACOMPANHADO ESPIRITUALMENTE
 NESSE TRANSE DOLOROSO APRESENTANDO SENTIDOS PESAMES

TEXTO E ASSI	DJALMA CRUZ VIANA E FAMILIA
	
	
	
	

EXPEDIDOR.....	RUA.....
BAIRRO.....	TELEFONE.....

No verso, instruções para a redação do telegrama.

REDAÇÃO DOS TELEGRAMAS

[1] **PREAMBULO** — O preambulo é redigido no Télégrafo, menos a **via** a seguir pelo telegrama. A via a seguir será indicada pelo expedidor com isenção de taxa. São as seguintes as **vias telegráficas**: **VIAS INTERNACIONAIS DAS EMPRESAS DE TELEGRAFO**: **Via Western** da Western Telegraph Company, Limited; **Via Italcable** da Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini; **Via All America** da All America Cables, Incorporated; **Via Radiobras** da Companhia Radiotelegráfica Brasileira; **Via Dakar** da Compagnie des Cables Sud-Américains; **Via Rádio Internacional** da Companhia Rádio Internacional do Brasil. **VIAS INTERNACIONAIS TERRESTRES DO DCT**: **Via U g** (Uruguiana) para a República Argentina; **Via Jg** (Jaguão) para a República Oriental do Uruguai; **Via Esia Vista** (Mato Grosso) para a República do Paraguai; **Via Porto Velho** (radiotelegráfica) para a República da Bolívia; **Via Cruzeiro do Sul** (radiotelegráfica) para a República do Perú; **Via Manãos** (radiotelegráfica) para a República da Colômbia. **VIAS INTERIORES**: **Via Nacional** do Departamento dos Correios e Télégrafos (DCT); **Via Estrada** das Estradas de Ferro; **Via Western** da Western Telegraph; e **Via Amazon** da Amazon Telegraph, no Amazonas.

[2] **INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS** — As indicações de serviço taxadas são redigidas pelo expedidor e estão sujeitas a taxa. As indicações de serviço taxadas correspondem aos serviços especiais de que queira fazer uso o expedidor e se contarão, cada qual delas, como uma palavra taxada. Poderão ser escritas de qualquer forma, mas só serão taxadas e transmitidas na forma abreviada prevista pelo Regulamento. São as seguintes as indicações de serviço taxadas mais em uso e suas abreviaturas: **Urgente**... = D =; **Resposta paga**... = RPx =; **Cotejo**... = TC =; **Aviso de recepção pelo telégrafo**... = FC =; **Aviso de recepção pelo correio**... = PCP =; **Telegrama preferido**... = LC =; **Fazer seguir**... = FS =; **A retransmitir**... = Rexpedido de =; **Correio**... = Correio =; **Correio registrado**... = PR =; **Posta restante**... = GP =; **Carta telegráfica interior**... = CTN =; **Telégrafo restante**... = TR =; **Expresso pago**... = XPx =; **Mãos próprias**... = MP =; **Telegrama múltiplo**... = TMx =; **Comunicar todos endereços**... = CTE =; e **Carta telegráfica exterior**... = NLT =.

[3] **ENDEREÇO** — O endereço é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. Todo endereço, para ser admitido, deverá conter, pelo menos, duas palavras: a primeira para designar o destinatário e a segunda para indicar a estação telegráfica de destino. No regimen interno, é obrigatória, também, a menção do nome do Estado de destino do telegrama. Deverá o endereço compreender todas as indicações necessárias para que, sem pesquisas nem pedidos de informações, se faça a entrega do telegrama ao destinatário. Quando se tratar de grandes cidades, deverá o endereço mencionar a rua e o número, ou, na falta dessas indicações, especificar a profissão do destinatário ou quaisquer outras informações uteis. Em todos os casos sofrerá o expedidor as consequências da insuficiência do endereço. No endereço de qualquer telegrama (em linguagem clara ou em linguagem secreta), as expressões que designam o bairro, a cidade, a sub-divisão territorial e o país de destino do telegrama (bem assim a estação móvel e a terrestre nos radiotelegramas) se contam, cada qual, como uma palavra-taxada, pouco importando o número de letras e de vocábulos de que se componham: **No serviço telegráfico interior, o nome da estação telegráfica de destino e o do Estado em que essa estação se ache se contarão, em conjunto, como uma só palavra-taxada**. As palavras simples e os grupamentos autorizados que designam no endereço o nome do destinatário e o seu domicílio serão contados à razão de **quinze** caracteres ou fração por palavra-taxada, assim no telegrama claro como no secreto.

[4] **TEXTO** — O texto é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. O texto pôde ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta. **Linguagem clara telegráfica** é a que apresenta sentido compreensível em qualquer da língua em uso, como o português, o francês, o inglês, o japonês, etc., (ha 53 linguas próprias à linguagem clara, inclusive o esperanto e o latim), contanto que esteja o telegrama redigido em caracteres latinos, tendo cada palavra e cada expressão a significação que lhes é normalmente atribuída na lingua a que pertencerem. Entende-se por telegrama em linguagem clara aquele cujo texto é **inteiramente** redigido em linguagem clara. **Linguagem secreta telegráfica** é a que é compreensível apenas aos expedidores e destinatários dos telegramas e pôde ser convencionada (código ou CDE) ou cifrada. Entende-se por telegrama em linguagem secreta aquele cujo texto contenha palavra ou palavras que pertençam a essa linguagem.

[5] **ASSINATURA** — A assinatura é redigida pelo expedidor e está sujeita a taxa. A assinatura não é obrigatória e pôde ser redigida de qualquer forma pelo expedidor. A assinatura escrita a máquina deve ser autenticada pelo expedidor. O expedidor tem a faculdade de incluir no telegrama a legalização de sua assinatura.

[6] **NOME E RESIDÊNCIA DO EXPEDIDOR** — O expedidor indicará, no pé da minuta, no lugar a isso destinado, seu nome e residência. Essa indicação não é taxada nem transmitida. Si o expedidor se negar a preencher a formalidade de que trata este item, será recusado o telegrama.

[7] **CONTAGEM DAS PALAVRAS** — Na **linguagem clara**, cada palavra simples e cada grupamento autorizado serão contados como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem **quinze** caracteres, mais uma palavra para o excedente, si houver. No texto do **telegrama CDE**, as palavras claras e os grupamentos autorizados se contarão como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem **cinco** caracteres, mais uma palavra para o excedente, si houver. As palavras claras e os grupamentos autorizados empregados no endereço do telegrama CDE (nome do destinatário e seu domicílio) bem como na sua assinatura serão contados à razão de **quinze** caracteres ou fração por palavra-taxada. Os **grupos de letras e de algarismos** se contarão, em qualquer linguagem e em qualquer parte do telegrama, como uma palavra-taxada até a concorrência de **cinco** caracteres, valendo o excesso uma palavra por série indivisível de cinco caracteres.

A redação do telegrama as palavras não devem ser partidas. O recibo do telegrama será útil na hipótese de qualquer reclamação.

Nota — O presente modelo do impresso n. 561 (antigo T 1) foi aprovado pela portaria do DCT n. 1.554 de 18 de dezembro de 1935 (alinea n. 19 das Instruções Telegráficas n. 1 preparadas pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Télégrafos)/